LEI Nº 2.577/2005.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para conservação das fachadas do casario existente na área de preservação rigorosa do patrimônio histórico de Igarassu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a contratação de mão de obra e materiais para execução de serviços de pintura e conservação das fachadas do casario existente nas ruas que compõem a área de preservação rigorosa do patrimônio histórico de Igarassu

Parágrafo único. As despesas acima autorizadas poderão ser realizadas mesmo que as casas acima referidas não pertençam ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Para a execução das despesas acima referidas serão utilizadas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º- Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 01 de agosto de 2005.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 25 de Outubro de 2005.

PREFEITO

a) Severino de Souza Silva

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA